DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Projeto de Resolução No. 06/2025, de autoria da Mesa Diretora

RESOLUÇÃO No. 51, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

(REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS DOS VERADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL EM CARÁTER OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

1º. Esta Resolução, acrescida de seus anexos, regulamenta a realização de atividades externas de caráter oficial dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Saltinho, quando estas ultrapassarem os limites territoriais do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por atividade externa de caráter oficial:

I - Participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal de Saltinho/SP, que venham a proporcionar aos Vereadores melhores conhecimentos para o desempenho de seu mandato e, no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições inerentes ao cargo público ocupado;

II - Participação em reuniões previamente marcadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todas as esferas da federação, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou interesse local do Município de Saltinho/SP;

III - Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União, Assembleia Legislativa de São Paulo ou de outros Estados, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, em todas as esferas da federação, bem como empresas e institutos de consultoria que prestem serviços à Câmara Municipal de Saltinho/SP, sempre para tratar de assuntos referentes às matérias de interesse e/ou em tramitação no Legislativo;

IV - Desempenho de missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V - Obtenção de subsídios junto ao Poder Executivo Estadual ou Federal que tragam benefícios para o Município de Saltinho/SP;

VI - Comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todas as esferas da federação, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao bom funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência do Legislativo Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

VII - Representação do Poder Legislativo Municipal, a pedido do Presidente da Câmara e/ou quando da impossibilidade de comparecimento deste;

VIII - Desempenho de atribuições relacionadas a programas institucionais implantados na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 2º. Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Saltinho/SP que necessitem ausentar-se dos limites territoriais do Município para o desempenho de suas funções, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e, que solicitarem recurso em conformidade com o modelo constante no Anexo II, farão jus à percepção dos valores somente após autorização expressa do(a) Presidente(a) do Legislativo, estando condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. Os recursos financeiros serão registrados como "adiantamento para despesas de viagens", mediante prévio empenho, em consonância com as disposições do Artigo 95, §2º. da Lei Federal 14.133 de 1 de Abril de 2021 e serão creditados em nome de servidor público, ficando este responsável pela gestão e prestação dos recursos recebidos.

§2º. A Câmara Municipal manterá em caixa, nas condições estabelecidas por essa Resolução, sob a responsabilidade de servidor ativo, o valor correspondente a 60% do salário mínimo para deslocamentos diários e/ou emergências de servidores e vereadores, observando-se a demanda, finalizados após seu uso total ou parcial, respeitando-se o limite máximo de 3 meses, conforme disposições da Lei Municipal 706 de 13/12/2019.

Art. 3º. Os "adiantamentos para despesas de viagens" servem para custear as despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e Servidores, bem como aquelas destinadas à locomoção urbana interna no município de destino (através de táxi, aplicativos de viagem, aluguel de veículos, ônibus, metrô, trem, vans de lotação, e outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução, e seu valor será fixado em moeda corrente nacional, respeitados os limites estabelecidos no Anexo I da presente Resolução.

§1º. As despesas necessárias à locomoção do beneficiário para a ida ao município de destino e sua respectiva volta à sede da Câmara Municipal de Saltinho, serão custeadas pelo Poder Legislativo, preferencialmente através da compra antecipada das passagens áreas e/ou terrestres, se for o caso, referentes a cada trecho (ida e volta).

§1º. Após a chegada ao município de destino, as despesas com locomoção interna ficarão a cargo do beneficiário (servidor) e/ou portador (vereador) do adiantamento, tal como previsto no caput.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

§2º. Quando o Vereador ou Servidor utilizar-se do veículo oficial da Câmara Municipal Saltinho/SP ou veículo particular para seus deslocamentos, sendo este último, em casos extraordinários em que não seja possível a utilização do veículo oficial, as despesas eventualmente realizadas com combustível, estacionamento e pedágio serão adiantadas ao interessado, nas quantias estabelecidas no Anexo I desta Resolução, cujas sobras, após a aprovação da respectiva prestação de contas e relatório de viagem, serão devolvidas as cofres da Casa Legislativa.

I - Quando da utilização de veículo próprio do vereador ou servidor nos casos extraordinários visto a impossibilidade do uso do veículo oficial, o adiantamento de despesas de viagem a ser concedido levará em conta a quilometragem a ser rodada entre ida e volta, partindo da sede da Câmara Municipal, na proporção de 10 quilômetros rodados por litro de combustível, tomando-se por base o valor da bomba de combustível na data da atividade externa.

II - A base de cálculo do valor do combustível terá como parâmetro o valor pago à empresa fornecedora de combustível com cotação vigente na Câmara Municipal.

III - Serão considerados para todos os efeitos e limites as disposições estabelecidas no Anexo II dessa Resolução.

§3º. As despesas eventualmente excedentes ao valor do "adiantamento para despesas de viagens" concedido, correrão por conta própria do Vereador e/ou do servidor interessado, sem direito à restituição do valor faltante.

§4º. Para fins do disposto no § 2º., as despesas realizadas deverão estar comprovadas por meio de nota fiscal, cupom fiscal ou outro documento idôneo, sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Saltinho/SP, com a indicação do número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (nº 01.637.738/0001-27).

§5º. Não englobam nas despesas dos "adiantamentos para despesas de viagens", o combustível do veículo oficial, partindo de tanque cheio, da sede da Câmara Municipal de Saltinho e o reabastecimento quando de sua volta a origem, realizado em posto de combustível com sede no Município de Saltinho, que mantenha cotação, contrato ou termo similar vigente, de fornecimento de combustível com a Câmara Municipal de Saltinho.

CAPÍTULO III
DO VALOR DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE VIAGEM

Art. 4º. O cálculo do "adiantamento para despesas de viagens" terá como termo inicial e final o horário de partida e de chegada à sede da Câmara Municipal Saltinho/SP respectivamente, incluindo ou não o pernoite em outro Município e será feito de acordo com os valores constantes no Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Parágrafo Único. Será considerado pernoite, para fins de recebimento dos valores descritos no Anexo I, as noites em que o Vereador ou servidor pousar em outro Município, sendo obrigatória a apresentação da comprovação do pernoite através de nota fiscal ou cupom fiscal emitido pelo hotel, pousada ou estabelecimento congênere, em nome da Câmara Municipal.

Art. 5º. Havendo o recebimento prévio do "adiantamento para despesas de viagens" e verificando-se a posterior desnecessidade deste, por desistência da viagem pelo servidor ou vereador, por retorno antecipado à sede da Câmara Municipal de Saltinho ou por outro motivo válido, o beneficiário ficará obrigado à restituição do valor recebido, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput quando o beneficiário do "adiantamento para despesas de viagens" não comprovar os gastos com hospedagem, conforme previsto no §4º. do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DOS "ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS"

Art. 6º. Para a autorização de viagens com correspondente "adiantamento para despesas de viagens" serão observados os seguintes requisitos:

I - Preenchimento do formulário de solicitação oficial (Anexo II);

II - Autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Saltinho/SP;

III - Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A solicitação para o recebimento do "adiantamento para despesas de viagens", deverá ser protocolada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida para o início do deslocamento, ressalvadas as situações comprovadamente emergenciais.

§1º. Uma vez recebida a solicitação, o Presidente da Câmara deverá despachá-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§2º. Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos congêneres, o interessado deverá anexar ao pedido o correspondente folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação contendo a programação do evento e sua duração.

§3º. Excetuam-se da exigência mínima de 3 (três) dias úteis estabelecidas no "caput" desse artigo, a solicitação de viagens que requerem aquisição de passagens aéreas e reservas de estadia, cujo prazo, em virtude da necessidade de cotações prévias, deverá obedecer a um prazo mínimo de 8 (oito) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Art. 8º. Após sua aprovação pela autoridade competente, a solicitação subscrita pelo interessado será encaminhada ao setor responsável pela Contabilidade/Tesouraria da Câmara Municipal para que as despesas possam ser previamente empenhadas e disponibilizadas.

Parágrafo único. O empenho e a subsequente disponibilização do "adiantamento para despesas de viagens" ao interessado deverão ser realizados preferencialmente antes da data informada para a saída da sede do Legislativo Municipal, salvo justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º. Uma vez comprovada a necessidade de prorrogação do afastamento e/ou serviço externo do Vereador ou Servidor, com fundamento nas situações elencadas nos incisos do art. 1º. desta Resolução, será liberado outro "adiantamento para despesas de viagens" correspondentes ao período excedente, após justificativa apresentada pelo interessado e autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. A solicitação para o recebimento do "adiantamento para despesas de viagens", será indeferida pela autoridade competente:

I - Quando o deslocamento do interessado se limitar ao território do Município de Saltinho/SP, independentemente de seu prazo de duração;

II - Quando o afastamento for de exclusivo interesse do agente público;

III - Quando a solicitação não estiver corretamente preenchida e assinada pelo Vereador ou servidor solicitante;

IV - Quando o agente público estiver com pendências na apresentação do Relatório de Viagem/Prestação de Contas (Anexo III), na apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Resolução, e/ou no cumprimento de qualquer outra exigência relacionada à percepção de "adiantamento para despesas de viagens" já usufruídos;

V - Quando não houver disponibilidade financeira e orçamentária que permita o pagamento das diárias solicitadas, conforme parecer apresentado à autoridade competente pelo setor de Contabilidade/Tesouraria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Em todos os deslocamentos que ensejarem o "adiantamento para despesas de viagens", o beneficiário estará obrigado a apresentar o relatório circunstanciado do evento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

retorno à sede da Câmara Municipal, devendo para isso utilizar-se do formulário constante no Anexo III da presente Resolução.

§1º. O Relatório de Viagem/Prestação de Contas (Anexo III) deverá estar integralmente preenchido, com todos os comprovantes e informações necessárias, e será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Saltinho/SP.

§2º. Nas hipóteses de afastamento para participação em cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades e órgãos públicos, e outros eventos mencionados nesta Resolução, os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de comprovação de frequência e efetiva participação, no mínimo dois dos seguintes documentos:

I - Certificado ou diploma;

II - Atestado ou declaração de visita;

III - Matérias jornalísticas;

IV - Fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação do interessado;

V - Ofícios ou outros documentos que demonstrem o interesse público da viagem;

VI - Demais documentos comprobatórios idôneos, a serem valorados pela autoridade competente quando da aprovação do Relatório de Viagem.

Art. 12. O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo mencionados no art. 11 será notificado, por escrito, para fazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de restituição integral dos valores recebidos a título “adiantamento para despesas de viagens”.

Parágrafo Único. Decorrido sem manifestação o prazo adicional previsto no caput, o beneficiário sofrerá o desconto do(s) valor(es) do “adiantamento para despesas de viagens”, em sua totalidade, na próxima folha de pagamento a ser gerada pelo setor Financeiro, bem como ficará impedido de receber novas diárias de viagem enquanto perdurar a irregularidade em questão.

Art. 13. O agente público que receber valores de “adiantamento para despesas de viagens” e não se afastar da sede da Câmara Municipal, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-lo, integralmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data prevista para o início do seu deslocamento.

§1º. A restituição a que se refere o caput englobará não apenas os valores de “adiantamento para despesas de viagens” recebidos em conformidade com o Anexos I desta Resolução, mas também todas as demais despesas realizadas pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Legislativo com a compra antecipada de passagens aéreas e/ou terrestres, reservas de hospedagem, ressalvando-se, as situações de caso fortuito ou força maior.

§2º. A responsabilidade pelo controle das viagens/deslocamentos e pela prestação de contas são, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Visando manter um equilíbrio entre todos os vereadores, considerando as disposições orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Saltinho, propiciando oportunidades iguais a todos, o "adiantamento para despesas de viagens" ao vereador ficam limitados a:

I - 12 (doze) viagens por ano para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, utilizando veículo oficial e na impossibilidade, veículo próprio, usufruindo do "adiantamento para despesas de viagens" com valor não superior ao estabelecido no Anexo I dessa Resolução;

II - 3 (três) viagens por ano à Câmara dos Deputados ou Congresso Nacional em Brasilia/DF, com passagem e hospedagem pre-reservadas pelo setor competente da Câmara Municipal mais o "adiantamento para despesas de viagem" com valor não superior ao estabelecido no Anexo I dessa Resolução;

III - Demais situações ficam a critério do Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições orçamentárias e financeira da Casa.

Art. 15. É vedada a concessão "adiantamento para despesas de viagens" aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço da Câmara Municipal de Saltinho ou para a participação em eventos cuja duração total ultrapasse o período de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Demais situações excepcionais poderão ser analisadas pela autoridade competente no caso concreto em análise, mediante solicitação prévia da parte interessada e sempre com atenção aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 16. As restituições ou ressarcimentos devidos à Câmara Municipal de Saltinho, nas hipóteses e formas previstas nesta Resolução, serão feitas mediante depósito bancário na conta indicada pelo Setor Financeiro do Legislativo, juntando-se o correspondente comprovante aos autos do processo administrativo.

Art. 17. Os "adiantamentos para despesas de viagens" descritos no Anexos I, nas hipóteses e formas previstas nesta Resolução, serão feitas mediante

depósito bancário na conta de titularidade do servidor (beneficiário), por ele indicada, juntando-se o correspondente comprovante aos autos ao processo administrativo.

§1º Quando o beneficiário deixar de indicar a conta bancária de sua titularidade, para fins do disposto no caput, os referidos valores serão depositados diretamente na conta bancária de referência para o pagamento do salário mensal.

§2º. É vedado o pagamento de "adiantamento para despesas de viagens", através de dinheiro em espécie, exceto nas condições previstas no §2º. do artigo 2º. dessa Resolução.

Art. 18. Fica estabelecido que o servidor beneficiário do adiantamento de despesas de viagem deverá efetuar o repasse integral do valor recebido à conta bancária indicada pelo vereador responsável pela viagem, conforme dados informados por este, em tempo hábil.

§1º. É expressamente vedado o repasse de valores em espécie ao vereador, exceto nas condições previstas no §2º. do artigo 2º. dessa Resolução.

§2º. O repasse do adiantamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de transferência eletrônica identificada (TED, PIX ou equivalente) para a conta bancária previamente indicada no formulário estabelecido no Anexo II, de forma a assegurar a transparência e rastreabilidade da operação.

Art. 19. As dúvidas eventualmente surgidas no momento de aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saltinho/SP.

Art. 20. O reajuste dos valores fixados no Anexos I seguirá o mesmo índice do salário mínimo nacional.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Tabela de Valores de Adiantamentos para Despesas de Viagem;

II - ANEXO II – Formulário para solicitação de Valores de Adiantamentos para Despesas de Viagem;

III - ANEXO III – Relatório de Viagem/Prestação de Contas.

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 2 de Dezembro de 2025

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente -

ANA LUCIA STURION
- 1ª. Secretária -

MARCOS PAULO ANGELELI
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 2 de Dezembro de 2025.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO I
TABELA DE VALORES DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESA DE VIAGEM:

DESTINO DA VIAGEM	VALOR MÁXIMO POR ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM
Brasília/DF	80% do valor do salário mínimo nacional vigente
São Paulo, Capitais e cidades de outros Estados	60% do valor do salário mínimo nacional vigente
Demais localidades	50% do salário mínimo nacional vigente

Câmara Municipal de Saltinho, 2 de Dezembro de 2025

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente -

ANA LUCIA STURION
- 1ª. Secretária -

MARCOS PAULO ANGELELI
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 2 de Dezembro de 2025.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VALORES DE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE VIAGEM

Solicitante:	
Cargo/Função:	CPF:
CRONOGRAMA DA VIAGEM:	
Data de ida: Data da volta:	
Horário estimado para a saída da Câmara Municipal:	
Horário estimado para retorno à sede da Câmara Municipal:	
Meio(s) de transporte:	
Município de destino da viagem:	
Objetivo(s) da viagem:	
____/____/_____ _____ Assinatura do Solicitante	**Decisão da Presidência:** ( ) Deferido ( ) Indeferido, despacho anexo Data e assinatura: _____/____/_____ _____
Manifestação do Setor Financeiro quanto à prévia disponibilidade financeira e orçamentária ( ) Favorável ( ) Desfavorável Em: ____/_____/_____	_____ Ass. do Responsável pelo Setor Financeiro
DADOS BANCÁRIOS INDICADO PARA PAGAMENTO/DEPÓSITO DOS VALORES: Nome e código do banco: ..... Agência: ..... Número da conta: ..... ( ) corrente ( ) poupança	

Câmara Municipal de Saltinho, 2 de Dezembro de 2025

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente -

ANA LUCIA STURION
- 1ª. Secretária -

MARCOS PAULO ANGELELI
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 2 de Dezembro de 2025.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Saltinho/SP Sr. **********

Solicitante:_____

Servidor (es) / Vereador (es) participantes:

Destino: _____

Data de Ida: _____/_____/_____. Data da Volta: _____/_____/_____.

Hora da saída: **h**min do dia ** de xxxx de 20**

Hora da chegada: **h**min do dia ** de xxxx de 20**

Locais visitados na viagem: xxxx

Sirvo-me ou servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência este Relatório de Viagem realizado por **este (es) vereador (es)** ou **servidora (as)** para tratar de assunto (os) de interesse do Município de Saltinho/SP.

(Descrever de forma minuciosa a justificativa para a viagem de interesse do Município)

Resultado da Viagem:

(Descrever quais os benefícios para o município, perspectivas ou expectativas resultantes da viagem - juntada de comprovantes, tais como declarações emitidas por autoridades e fotos se forem o caso, ou certificado de participação em cursos.)

Para comprovação de presença (as), **apresento ou apresentamos** em anexo, **fotografias tiradas no local, cópias de documentos, ofícios protocolizados ou declarações de presença (as).**

Declaro (amos) que foram disponibilizados por esta Casa de Leis em nome do (s) vereador (es) / servidora(as) XX o valor de R$ *** (**reais), a título de adiantamento de viagem. Foram gastos o valor de R$ ** (***** reais) e devolvidos para a Câmara o valor de R$ **** (******* reais).

Câmara Municipal de Saltinho/SP, ** de XXX de ****

_____

VEREADOR – assinatura de todos os participantes

_____

SERVIDOR

Ciente em ____/____/_____ _____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Saltinho, 2 de Dezembro de 2025

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente -

ANA LUCIA STURION
- 1ª. Secretária -

MARCOS PAULO ANGELELI
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 2 de Dezembro de 2025.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -